



**CONTRATO Nº 035/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6218-8/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Luciane Aparecida Alves da Cunha**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **LUIZ ANDRÉ LEITE NETO SUPRIMENTOS ME**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Geni Mendes Machado, nº 57, Jardim Piazza Di Roma, Sorocaba/SP – CEP 18.051-808, telefone (15) 3013-7964, e-mail lmsuprimentoslc@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 25.165.081/0001-00 e neste ato representada pelo **Sr. Luiz André Leite Neto**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.416.271-0, e do CPF nº 378.872.248-70, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, 2.000 (mil) testes rápidos para a detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM para a COVID-19, conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Marca Nutriex - Registro ANVISA nº 80451960214.

**2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**2.1.** Os testes deverão ser entregues imediatamente após a assinatura do presente contrato, ou seja, até 09 de junho de 2020.  
**2.2.** Local da entrega: Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Jundiá, nº 121, Centro, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.  
**2.3.** A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número deste contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

**3. DA VIGÊNCIA:**

**3.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.



#### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

#### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por teste, totalizando o valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para a quantidade de 2.000 testes adquiridos.

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no mesmo dia em que a CONTRATADA efetuar a entrega dos testes.

6.2. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a Nota Fiscal da beneficiária deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com as Certidões de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações do objeto deste contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;



**h)** Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **8. DA RESCISÃO:**

**8.1.** Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir.
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste.
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento.
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização.
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução.
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

**8.1.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

**8.2.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## **9. DOS RECURSOS:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde; Cat. Econ.: 339030.99 – Outros materiais de consumo.

#### 10. DO FORO:

10.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 08 de junho de 2.020.

**LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**

Secretária Municipal de Saúde\*

RG nº 17.296.291-2

CPF nº 119.375.628-67

**LUIZ ANDRÉ LEITE NETO**

CPF nº 378.872.248-70

Luiz André Leite Neto Suprimentos ME

Testemunhas:

**1- STEFANIE SILVA SANCHES**

RG Nº 56.208.441-1

**2- YASMIN GODOY FLORIM**

RG Nº 48.968.589-4

(\*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.